PROJETO DE LEI Nº

Altera nomenclatura atribuída a cargos constantes da Lei Municipal nº. 5.386 de 03 de setembro de 2021 que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do poder executivo do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a nomenclatura do cargo de "Assessor de Prestação de Contas, Controle e Transparência", o qual consta da alínea "f", inciso IV, do Anexo II, da Lei Municipal nº. 5.386 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do poder executivo do Município de Palmeira, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

f) Agente de Execução de Prestação de Contas: prestar suporte às atividades administrativas do Departamento de Controle, Prestação de Contas e Transparência; auxiliar no recebimento e tramitação de processos administrativos referente à prestação de contas de adiantamentos e diárias, bem como efetuar o controle e registro das prestações de contas no sistema informatizado e Portal da Transparência do Município; efetuar o encaminhamento de processos administrativos relativos ao Departamento; prestar suporte aos outros Órgãos e Departamentos Municipais; acompanhamento da transparência no Portal da Transparência do Município; atualizar informações no que tange à transparência, de acordo com a de controles internos e externos; executar demais atividades correlatas ao Departamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei altera a nomenclatura do cargo de "Agente de Execução de Contabilidade, Finanças e Orçamento", o qual consta da alínea "m", inciso IV, do Anexo II, da Lei Municipal nº. 5.386 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do poder executivo do Município de Palmeira, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

m) Assessor de Contabilidade, Finanças e Orçamento: prestar suporte às atividades administrativas do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento, possuindo como foco o assessoramento na emissão de notas de empenhos; anulações de empenhos; abertura de processos administrativos voltados à área de contabilidade, finanças e orçamento; assessoramento na emissão de empenhos vinculados à processos licitatórios; controle dos procedimentos, documentos e formulários aplicados na execução orçamentária, vinculada ao empenhamento de despesas; auxiliar no recebimento de processos administrativos vinculados ao Departamento; auxiliar na emissão de Agente de Execução de Contabilidade, Finanças e

Orçamento Agente de Execução de Contabilidade, Finanças e Orçamento relatórios."(NR)

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 5.386, de 03 de setembro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por escopo alterar, pontualmente, nomenclatura de alguns cargos constantes da Lei Municipal nº. 5.386, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira.

O intuito do pedido de alteração justifica-se pela necessidade de corrigir e aprimorar as atribuições e demandas referentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Orçamento.

Nesse sentido, a readequação das atividades desenvolvidas pela pasta requerente não impactará em aumento de despesas, considerando que a alteração dar-se-á apenas na nomenclatura e na lotação do cargo.

Ademais, levando-se em conta que manter as atividades relacionadas à contabilidade, finanças e orçamento de forma segura e tempestiva é uma missão que envolve várias atividades diárias, a readequação concederá aos Departamentos envolvidos melhoria no desempenho de suas funções, colaborando para a eficiência da prestação do serviço público.

Assim, torna-se necessário ajustar o texto da Lei, modificando as alíneas "f" e "m", do inciso IV, Anexo II, para o fim de alterar a nomenclatura dos mencionados cargos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação de presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada e distinta consideração.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira